



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 099/2011

(Redação consolidada conforme Provimento nº 001/2016)

Reestrutura o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit/CE.

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade crescente de produção de conhecimento, difusão e controle de informações como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a gestão do conhecimento tem por princípio estabelecer o fluxo da informação e sua aplicação no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a previsão legal que recai sobre determinados dados, documentos, áreas, instalações e sistemas de informação, que, por sua natureza, exigem inviolabilidade e a manutenção de sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Ministério Público de segmento organizacional especializado, o qual estabeleça o planejamento estratégico da informação e gerencie o processo de inteligência corporativa, com estrutura e metodologia específica para identificação das necessidades de informação, sua coleta, tratamento, análise, disseminação, segurança, guarda, avaliação e, por fim, seu descarte;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do Ministério Público definiu como um de seus objetivos a intensificação do combate à corrupção e ao crime organizado, bem como que a atividade de inteligência constitui instrumento indispensável à implementação deste objetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações do Programa de Segurança Institucional relativo à Inteligência no Ministério Público do Estado do Ceará;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que é objetivo do Programa de Segurança institucional planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades de inteligência institucional, assim entendidas as que tenham por fim a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação ministeriais, e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará (Nusit/CE) instituído pelo Provimento nº95/2010,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

TÍTULO I DO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará (Nusit/CE), na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça e vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, e tem como função precípua produzir conhecimento de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e as ações ministeriais, utilizando-se, para tanto, do exercício metodológico das atividades de inteligência.

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas com plena observância à Lei, à Constituição Federal, aos direitos e às garantias fundamentais e aos princípios que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 2º O Nusit – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Coordenação Adjunta;
- III - Assessoria Especial;
- IV - Unidade de Operação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V - Unidade de Análise (Análise de Dados e Informações - Unidade de Contra inteligência, Unidade de Inteligência de Sinais; Unidade de Inteligência de Imagens e Unidade de Tecnologia da Informação).

~~Art. 3º A Coordenação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará — Nusit será exercida por membro do Ministério Público de segunda instância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:~~

Art. 3º A Coordenação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe: [\(Redação dada pelo Provimento nº 001/2016\)](#)

I - coordenar e supervisionar as atividades do Nusit - Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará;

II - implementar as políticas e as diretrizes oriundas da Administração Superior na área da inteligência;

III - estabelecer contatos internos e externos e interagir com órgãos de inteligência de outras instituições, visando à troca de experiências e conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades nessa área;

IV - representar o Ministério Público do Estado do Ceará, quando necessário e conveniente, em eventos e atividades relacionadas à área de inteligência;

V - desenvolver e coordenar o processo de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, visando a atender às necessidades da Administração Superior e da rede de inteligência;

VI - programar, em conjunto com a ESMP – Escola Superior do Ministério Público, cursos, treinamentos e estágios para os membros desta Instituição e servidores;

VII - promover, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos desta Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII - atender, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, às solicitações de outros Órgãos, Poderes ou Instituições para a coleta de dados referentes à vida pregressa de candidatos a cargos públicos;

IX - apoiar operações na área de inteligência e Coordenar, quando necessário, ações de interceptações de sinais;

X - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades;

XI - convocar, quando necessário e conveniente, o Conselho Consultivo;

XII - coordenar o Programa Permanente de Segurança Institucional (PPSI), instituídos pelos provimentos nº 071/2008 e 069/2010.

Art. 4º A Coordenação Adjunta do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit será exercida por membro do Ministério Público integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, competindo-lhe:

I - substituir e auxiliar a Coordenação no desenvolvimento das atividades de inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará;

II - administrar sistemas de interceptação de sinais;

III - propor à Coordenação medidas e ações destinadas ao atendimento dos objetivos e melhoria das atividades do Nusit – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará;

IV - organizar, orientar e inspecionar as atividades das Unidades de Operações, Análise de Dados e Informações, Inteligência de Imagens, Inteligência de Sinais, Contrainteligência e Tecnologia da Informação;

V - disseminar o conhecimento produzido pelo Nusit – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará, preservadas as necessidades de prover, conhecer e compartilhar.

~~**Art.5º** A Assessoria Especial do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit será exercida por 02 (dois) membros do Ministério~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Público, sendo um indicado pela Associação Cearense do Ministério Público e outro de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe:~~

~~I - assessorar a Coordenação no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit.~~

Art. 5º A Assessoria Especial do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit será exercida por dois membros do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes assessorar a Coordenação no planejamento, na organização e no desenvolvimento das atividades do Núcleo. [\(Redação dada pelo Provimento nº 001/2016\)](#)

Art. 6º Compete à Unidade de Operações:

I - coletar dados, informações e conhecimento necessários às atividades dos membros do Ministério Público;

II - buscar dados, informações e conhecimentos com o objetivo de atender às necessidades da Unidade de Análise de Dados e Informações;

Art. 7º Compete à Unidade de Análise:

I - produzir conhecimentos mediante a aplicação de metodologia própria, utilizando-se da análise dos dados e informações obtidas pela Unidade de Operações ou por qualquer outra fonte, tornando-os utilizáveis para a tomada de decisões, para o planejamento de operações e para o conhecimento de fatos que possam ser úteis no desenvolvimento das atividades dos órgãos do Ministério Público;

II - produzir relatórios das análises realizadas, dando ciência à Coordenação e à Supervisão do Nusit – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará, sobre os assuntos demandados e o conhecimento produzido;

III - desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e do Nusit – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - fomentar e difundir, conforme determinação da Coordenação, a cultura da proteção ao conhecimento sensível no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

V - planejar e executar medidas de proteção física e eletrônica visando salvaguardar a integridade de dados, informações e conhecimentos, orientando e acompanhando, no âmbito do Ministério Público, o atendimento das normas da Política de Proteção do Conhecimento recomendadas pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin;

VI - promover as medidas necessárias para a implementação da quebra de sigilo telefônico, telemático e de dados, na forma prevista nas resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e CSMP (Conselho Superior do Ministério Público);

VII - elaborar Análise Técnica acerca de matéria correlata à área de Inteligência de Sinais, quando determinado pela Coordenação do Nusit - Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII - produzir conhecimentos na área da Inteligência de Imagens, processar dados e informações referentes ao geoprocessamento e ao tratamento de imagens.

IX - tratar os dados e informações, viabilizando a sua análise pela Unidade de Análise de Dados e Informações;

X - auxiliar a Coordenação e o Coordenador Adjunto do Nusit no desenvolvimento de atividades relacionadas à área da Tecnologia da Informação;

TÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

~~**Art. 8º** O Conselho Consultivo constitui órgão de assessoramento da Coordenação do Nusit e será composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, Júri e Controle Externo da Atividade Policial (Caocrim), pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAODPP) e pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública (Procap).~~

Art. 8º O Conselho Consultivo constitui órgão de assessoramento da Coordenação do NUSIT e será composto pelo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, Júri e Controle Externo da Atividade Policial – CAOCrim;

II – Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP;

III – Coordenadora da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP;

IV – Secretário Executivo das Promotorias de Justiça do Júri da Capital e

V – Secretário Executivo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

(Redação dada pelo Provimento nº 001/2016)

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os servidores do Nusit poderão ser designados para atuar em mais de uma das áreas relacionadas no art. 2º deste Provimento.

Art. 10 Enquanto não instalado em sede própria, o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit funcionará agregado ao Gaeco/CE, utilizando sua estrutura, sendo obrigatoriamente distintos seus coordenadores.

Art. 11 Este provimento entra em vigor na presente data, revogando o Provimento nº 095/2010 e outras disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 01 de setembro de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de novembro de 2011.